JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

ATA N.º 1 – 16.10.2021

Aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões reuniu em **Reunião Extraordinária,** nas instalações sitas na Praceta 19 de Abril, nº. 18, em Famões.----------

◊ ***Presenças:***----------

Presidente:	Jorge Manuel da Conceição Nunes
Secretário:	Vítor Manuel de Sousa Fonseca
Tesoureiro:	Alberto Manuel de Lima Barreiro
Vogal:	João Manuel Simões Bernardo Tomás
Vogal:	Olga Maria Fernandes Martins da Silva
Vogal:	Paula Alexandra de Jesus Teixeira
Vogal:	Luís Miguel Maria Gonçalves

◊ ***Ausências:***

O Presidente deu início à reunião, convocada por edital Nº 1, de 15 de outubro 2021, **pelas 09h00.** ----------

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO UM: Delegação de competências do Executivo da Junta no seu Presidente.

PONTO DOIS: Delegação de competências do Presidente nos Vogais do Executivo.

PONTO TRÊS: Regulamento Interno de Funcionamento da União de Freguesias de Pontinha e Famões.

PONTO UM: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO EXECUTIVO DA JUNTA NO SEU PRESIDENTE

PROPOSTA N.º 1

Submetida a proposta a votação, o executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões aprovou por unanimidade, a delegação de competências do Executivo da Junta no seu Presidente de acordo com a Informação Interna nº. 222 de 16-10-2021. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante RJAL), alterada pela Lei 66/2020 de 04 de novembro, a Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.

Neste sentido, proponho que a junta de freguesia delegue no Presidente as seguintes competências:

i. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

ii. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

iii. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;

iv. Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;

v. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

vi. Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

vii. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

viii. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

ix. Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

x. Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

xi. Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;

xii. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

xiii. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

xiv. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;

xv. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;

xvi. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

xvii. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;

xviii. Colocar e manter as placas toponímicas;

xix. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;

xx. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;

xxi. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

xxii. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

xxiii. Administrar e conservar o património da freguesia;

xxiv. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;

xxv. Adquirir e alienar bens móveis;

xxvi. Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

xxvii. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

xxviii. Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

xxix. Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

xxx. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

xxxi. Passar atestados;

xxxii. Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III do RJAL;

xxxiii. Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

xxxiv. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

xxxv. Proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do n.º 1 do n.º 1 do RJAL quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património;

xxxvi. O licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Excetuando-se a competência para:

I. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

II. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;

III. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;

IV. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;

V. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;

VI. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;

VII. Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;

VIII. Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

IX. Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;

X. Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;

XI. Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;

XII. Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

XIII. Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;

XIV. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;

XV. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

XVI. Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.

Propõe-se ainda que a junta de freguesia autorize o Presidente a realizar despesas até o valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18º do RJAL.

Por último, proponho, ao abrigo do proposto no artigo 7.º do Regulamento Interno de Funcionamento da Junta de Freguesia, que as contas bancárias tituladas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões sejam movimentadas mediante a aposição obrigatória de duas assinaturas, nos seguintes termos:

a. Assinatura obrigatória do Presidente da JF ou do Substituto Legal, nos impedimentos e faltas deste;
b. Assinatura de um dos Vogais abaixo referidos:
   b.1. Vogal Tesoureiro, Alberto Barreiro;
   b.2. o Vogal Substituto Legal, João Tomás;

Aprovada por unanimidade. ----------

PONTO DOIS: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS VOGAIS DO EXECUTIVO

PROPOSTA N.º 2

Submetida a proposta a votação, o executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões aprovou por unanimidade, a Delegação de competências do Presidente nos Vogais do Executivo, de acordo com a Informação Interna nº. 223 de 16-10-2021. nos termos do nº2 e nº3 do artigo 18º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, propõe a Delegação de Competências de Funções nos Vogais do Executivo, assim deu conhecimento quanto á designação do Cargo de Secretário será o Vogal Vítor Manuel de Sousa Fonseca (despacho nº 1), quanto á designação do Cargo de Tesoureiro será o Vogal Alberto Manuel de Lima Barreiro (despacho nº 2), quanto á designação do Substituto Legal do Presidente em caso de faltas ou impedimentos será o Vogal João Manuel Simões Bernardo Tomás (despacho nº 3). Foi dado a conhecer também a distribuição dos Pelouros pelos Vogais.

Presidente – Jorge Nunes (PS)

- Planeamento Estratégico
- Segurança e Proteção Civil
- Recenseamento Eleitoral
- Administração e Finanças
- Gestão Orçamental e Contabilidade
- Recursos Humanos

- Espaços Verdes
- Ambiente e Higiene Urbana
- Obras em Equipamentos

Substituto Legal do Presidente – João Tomás (PS)

- Espaço e Equipamentos Públicos
- Património
- Auditoria Interna
- Apoio Jurídico
- Fiscalização
- Associativismo

Tesoureiro – Alberto Barreiro (PS)

- Ocupação da Via Pública, Publicidade e Licenciamentos
- Mercado
- Toponímia
- Aprovisionamento, Gestão de Frota e Logística
- Desporto
- Obras em Espaço Público

Secretário – Vítor Fonseca (PS)

- Apoio aos Órgãos Locais
- Qualificação Urbana e AUGIS
- Mobilidade
- Sustentabilidade
- Comunicação
- Atividades Económicas
- Modernização Administrativa
- Políticas de Habitação

Vogal – Olga Silva (PS)

- Ação Social
- Educação
- Seniores e Longevidade
- Voluntariado
- Economia Social
- Políticas de Juventude

Vogal – Alexandra Teixeira (PS)

- Emprego e Qualificação
- Cidadania e Integração
- Participação Cívica

Vogal – Luís Gonçalves (PS)

- Cultura
- Saúde e Promoção do Bem-Estar
- Desenvolvimento e Programação Cultural
- Comemorações do 50º Aniversário do 25 de Abril

Aprovada por unanimidade. ----------

PONTO TRÊS: REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

PROPOSTA N.º 3

Submetida a proposta a votação, o executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões aprovou por unanimidade, o Regulamento Interno de Funcionamento da União de Freguesias de Pontinha e Famões, de acordo com a Informação Interna nº. 224 de 16-10-2021.

Aprovada por unanimidade. ----------

Foi encerrada a reunião, pelas 12h00, da qual se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade em minuta, dela constando, em anexo, todos os documentos e propostas referidos e que vai ser assinada por todos os presentes:

O PRESIDENTE,

Jorge Nunes

O SECRETARIO,

Vitor Fonseca

O TESOUREIRO,

Alberto Barreiro

O VOGAL,

João Tomás

O VOGAL,

Olga Silva

O VOGAL,

Alexandra Teixeira

O VOGAL,

Luís Gonçalves